



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

INDICAÇÃO /2024-CMM

Vereador Cláudio Góes, eleito à Câmara do Município de Macapá, com assento nesta Casa de Leis, pelo Partido União Brasil, na condição de legítimo representante do povo, vem com as honras de estilo reservadas a Vossa Excelência, após o cumprimento das formalidades regimentais, INDICAR que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Macapá, Sr. Antônio Paulo de Oliveira Furlan, encaminhando minuta de Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE "CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO QUADRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA

A indicação faz-se necessária em virtude de reinvindicações de profissionais da categoria. Esses condutores não são motoristas comuns, trata-se de um profissional treinado e habilitado na condução de veículos de Emergências, com conhecimento específico de fisiopatologia no transporte de paciente, SBV Suporte Básico de Vida, APH - Atendimento Pré-Hospitalar, além de outros treinamentos como transporte de pacientes psiquiátricos, transporte em incubadora de pacientes neonatal, conhecimento dos riscos no local da cena, entre muitos outros.

Porém, trata-se de matéria de competência do Poder Executivo estando este legislador apenas prestando sua contribuição para com este Governo Municipal, conforme previsto no art. 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Macapá-AP, 11 de março de 2024.

Vereador CLÁUDIO GÓES União Brasil - AP



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Macapá

PROJETO DE LEI №	/2024-C.M.M
------------------	-------------

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE "CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO QUADRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica instituída a criação do cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância, em atenção ao que institui o art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e a Lei Federal nº 12.998/14 que cria a profissão.
- Art. 2°. Os servidores públicos efetivos que exerçam os cargos de Motorista Oficial, pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Saúde -SEMSA e lotados no SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA — SAMU, deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, se tiverem interesse em ingressar no cargo de Condutor de Ambulância ou se pretendem permanecer no cargo de Motorista Oficial.
- § 1° Caso opte pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, o servidor deverá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do Art. 145-A da Lei 9.503/97;
- § 2° Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no § 1° sená contado a partir da data em que reassumir suas funções;





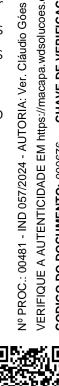
§ 3° Os atuais titulares dos cargos de Motorista Oficial que atuem como Motorista de Ambulância que não realizarem a opção na forma e prazo, previstos neste artigo, permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados à disposição da administração pública municipal para lotação em outros setores, não sendo, portanto, inseridos na nova categoria.

Art. 3° - O ingresso no cargo de Condutor de ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, bem como a transformação dos cargos efetivos de Motorista Oficial pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Saúde — SEMSA e lotados no SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA — SAMU, conforme o contido no art. 1° dessa Lei, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

- I Certificado de conclusão do ensino médio;
- II Ser maior que 21 (vinte e um) anos;
- III Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" ou "E";
- IV Certificado de treinamento em Cursos Especializado para Condutores de Veículos de Emergência, reconhecido pelo DETRAN/AP, de que trata a resolução do CONTRAN n° 285, de 29 de julho de 2008;
- V Certificação de capacidade em curso de atendimento Pré-hospitalar, com carga horaria mínima de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo Único. No ato da formalização da opção o servidor deverá apresentar cópias reprográficas acompanhadas dos originais, que serão devolvidos após conferência, dos documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento de cargo.

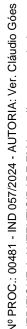
- Art. 4°. Os Condutores de Ambulâncias deverão além de demostrar aptidão para o exercício da profissão, ser periodicamente avaliados para demonstrar:
- I Disposição pessoal para a atividade;
- II Equilíbrio emocional e autocontrole;
- III Disposição para cumprir ações orientadas;
- IV Capacidade de trabalhar em equipe;
- V Capacidade de manter sigilo profissional.







- Art. 5°. As atribuições básicas dos servidores ocupantes do cargo de Condutores de Ambulâncias são:
- I Conduzir veículo terrestre de urgência e emergência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- II Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- III Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- IV Conhecer a malha viária local;
- V Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- VI Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- V Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- VI Estar apto a realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;
- VII Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar as equipes de saúde.
- Art. 6°. O Salário Base inicial, para a Categoria nunca será inferior a um saláriomínimo e meio vigente no país.
- § 1° Os servidores da Categoria farão jus à nova tabela de vencimentos básicos, e as vantagens previstas na presente proposta, ficando preservado o direito a irredutibilidade salarial, bem como futuros reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais.
- § 2° Ficam mantidas as gratificações já de direito dos Motorista Oficial que optarem pela categoria de Condutores de Ambulâncias:
- I Remuneração Adicional de Desempenho (RAD);









II – Gratificação de Zelo Patrimonial.

Art. 7°. Passa a Categoria dos Condutores de Ambulância a fazer parte da área da Saúde, devendo ser introduzida no PCCS do município de Macapá.

Parágrafo Único. Fica garantido à categoria de Condutores de Ambulância o direito ao Abono Especial;

Art. 8°. A título de Insalubridade será mantida a importância de 40% sobre o salário básico dos condutores.

Art. 9°. A jornada de trabalho dos Condutores de Ambulâncias será de 30 (trinta) horas semanais, que poderá ser cumprida, a critério da Administração Pública Municipal, como diarista ou em regime de plantão.

Art. 10°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Janary Nunes, em 11 de março de 2024.

União Brasil - AP

<u>JUSTIFICATIVA</u>







Conforme a Classificação Brasileira de Ocupação — CBO 7823-20, condutor de ambulância é todo profissional responsável pelo transporte de urgência e emergência, transporte ambulatorial e/ou transporte de pacientes. Este condutor não é um motorista comum, trata-se de um profissional treinado e habilitado na condução de veículos de Emergências, com conhecimento específico de fisiopatologia no transporte de paciente, SBV Suporte Básico de Vida, APH - Atendimento Pré-Hospitalar, além de outros treinamentos como transporte de pacientes psiquiátricos, transporte em incubadora de pacientes neonatal, conhecimento dos riscos no local da cena, entre muitos outros.

São condutores que atuam sob o stress do dia-dia do trânsito e que apesar de tudo precisam ter um conhecimento preciso das boas práticas de direção, relações humanas, conhecimento de toda a rede viária da cidade, e de ações básicas de auxílio aos profissionais da saúde.

O reconhecimento deste profissional faz-se necessário, vez que suas funções ocorrem exclusivamente junto ao atendimento à saúde e os conhecimentos e habilidades exigidas para tal, o tornam um profissional diferenciado.

As tarefas inerentes à função exigem dos condutores de ambulância: profissionalismo, ética, conhecimento específico, prevenção de acidentes, atenção de tráfego e muita dedicação ao trabalho. Esses profissionais correm riscos de morte diariamente em detrimento da vida dos outros, uma vez que sua profissão exige que na maioria dos casos necessitem transitar em velocidade além do convencional de forma a evitar o agravamento da situação do paciente.

Na maioria das vezes esses Profissionais, são expostos a condições críticas de trabalho como risco de agressões, falta de equipamentos de EPI, além de estarem em contato direto com agentes biológicos.

Especialistas em estudos relacionados à saúde dos profissionais de saúde Renata Curi Labate e Roosevelt Moisés Smeke Cassorla consideram que esses agentes de saúde se defrontam cotidianamente com situações que os prejudicam, também, emocionalmente. Muitas especificidades da natureza dessa atividade são fatores relevantes a serem considerados. Isso não só dificulta o trabalho dos condutores, como os confunde diante de aspectos técnicos, acarretando um grau considerável de sofrimento pessoal. Ainda de acordo com os especialistas, podem ocorrer processes





de identificações patológicas com o sofrimento da vítima, tornando o trabalho desses profissionais completamente insalubre do ponto de vista psicológico.

O professor da Universidade Federal de São Paulo — USP e especialista em saúde mental dos profissionais de saúde, Luiz Antônio Nogueira Martins, afirma que o tipo de trabalho executado pelos profissionais de medicina - do ponto de vista da insalubridade, pode ser comparado ao de outros profissionais da área de saúde, como os Condutores de Ambulância — contém componentes específicos que podem se converter em fatores de risco para a saúde mental desses profissionais, como por exemplo o contato íntimo e frequente com a dor, o sofrimento e a perspectiva constante da morte, além de terem de lidar diretamente com a intimidade física e emocional das vítimas.

Nas palavras da doutora em psicologia pela USP, Lúcia Cecília da Silva: "é no contato com o outro que o "eu" se constrói, se diferencia e se reconhece, e saber da dor do outro, da finitude do outro é saber da própria dor, da própria finitude". Dessa forma, como profissional de saúde que resgata e transporta vítimas diariamente em seu ofício, o condutor de ambulância está frequente e diretamente em contato com seus conflitos e angústias.

A qualidade de vida e o bem-estar desses profissionais devem ser resguardados. Urge a necessidade de que seja positivado no arcabouço jurídico municipal, além do reconhecimento do condutor de ambulância como profissional da área de saúde, a percepção do adicional de insalubridade em seu máximo grau.

Quanto à jornada de trabalho, ressalta-se que a II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde considerou que, pela natureza da atividade, a jornada máxima de trabalho para os profissionais da área de saúde deve ser de, no máximo, trinta horas semanais. Ademais a própria Organização Internacional do Trabalho (OIT) afirma que a jornada de trinta horas é a mais adequada para esses profissionais. A jornada de trabalho desgastante, associada ao stress causado pelos deslocamentos entre os diversos locais da prestação dos serviços, compromete irremediavelmente tanto a saúde do profissional quanto a qualidade do atendimento ao paciente.

Isso acaba por prejudicar a população em geral que, a cada dia, tem seu sofrimento aumentado com a deterioração do sistema de saúde do País. Portanto torna-se indispensável a criação de Lei Municipal que regulamente a atividade desses

N° PROC.: 00481 - IND 057/2024 - AUTORIA: Ver. Cláudio Góes JEDIEIO! IE A ALITENTICIDADE EM PHRO://magana udeol.roge com b







profissionais, não só para resguardá-los do ponto de vista da saúde, mas, também, para garantir a excelência na prestação de serviços.

Assim, diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Palácio Janary Nunes, em 11 de março de 2024.

União Brasil - AP